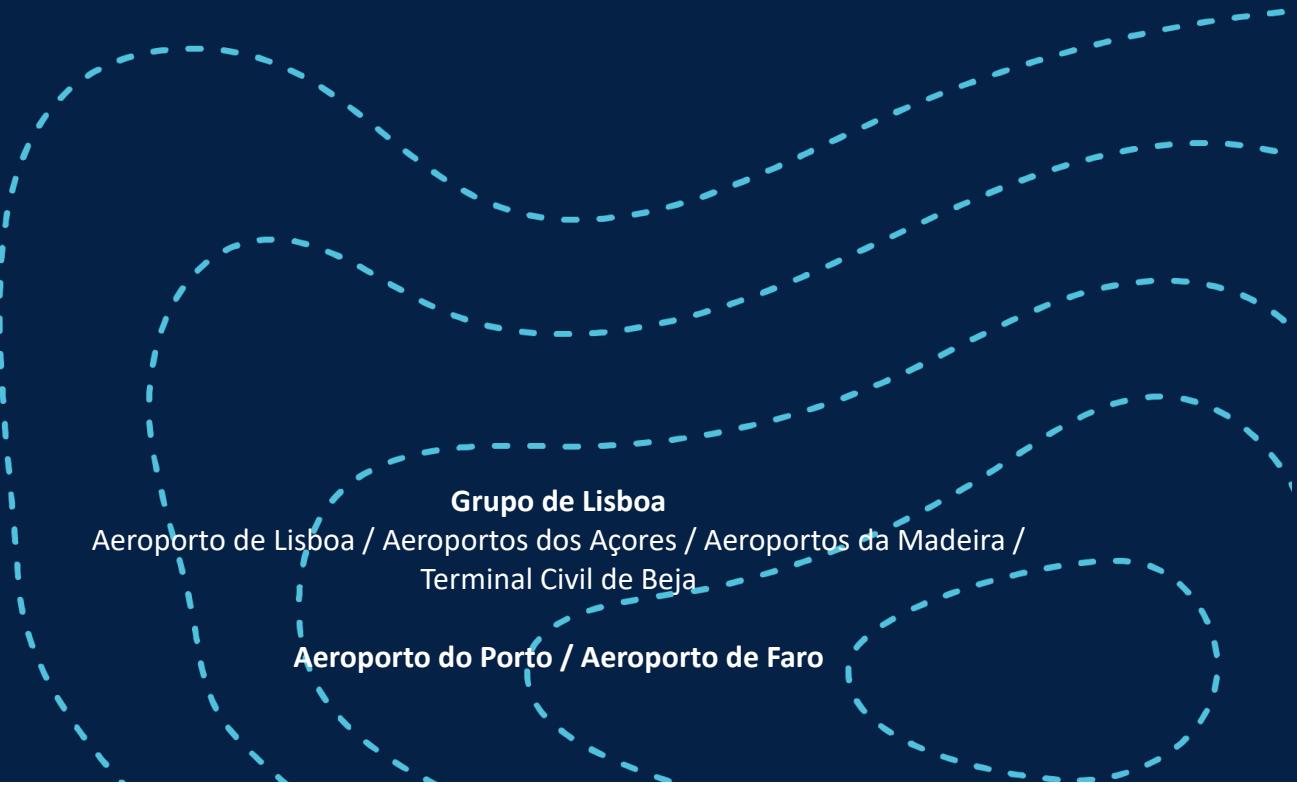


# Guia de Taxes Reguladas

2025



**Grupo de Lisboa**  
Aeroporto de Lisboa / Aeroportos dos Açores / Aeroportos da Madeira /  
Terminal Civil de Beja

Aeroporto do Porto / Aeroporto de Faro

## ÍNDICE

AEROPORTO DE LISBOA .....	4
AEROPORTO DO PORTO .....	7
AEROPORTO DE FARO.....	10
TERMINAL CIVIL DE BEJA .....	13
AEROPORTOS DOS AÇORES.....	15
AEROPORTOS DA MADEIRA .....	18
DESCRITIVO POR TAXA .....	21
Aterragem / Descolagem .....	21
Estacionamento .....	25
Pontes e GPS .....	25
Serviço a Passageiros .....	26
Abertura de Aeródromo.....	26
Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR).....	27
Segurança .....	27
Outras Entidades (ANAC e NAV Portugal) .....	27
ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO .....	28
FATURAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS .....	31
Regras de processamento de faturas, expedição e pagamento.....	31
Condições de Pagamento .....	31
CONTACTOS.....	33
ANA – Aeroportos de Portugal .....	33
ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil .....	33
Força Aérea Portuguesa .....	33
NAV Portugal .....	33

# Aeroporto de Lisboa

2025

## Aeroporto de Lisboa

### TRÁFEGO

#### ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)

##### Fator Base -por tonelada

	Adicional
Aeronaves até 25 toneladas	9,12 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	10,89€
Acima de 75 toneladas até 150 toneladas	12,74 €
Acima de 150 toneladas	9,70 €
Valor mínimo	429,57 €
	122,47 €

##### Fator de ruído

R1	3,00
R2	2,00
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,70
R8	0,55

### ESTACIONAMENTO

#### Áreas de tráfego (b):

##### Aeronaves até 45 toneladas

Até 24h (por minuto)	0,4040 €
Entre 24h e 48h ou fração	282,65 €
Entre 48h e 72h ou fração	465,63 €
Acima de 72h ou fração	673,69 €

##### Aeronaves com mais de 45 toneladas (por tonelada)

Até 24h (por minuto)	0,0090 €
Entre 24h e 48h ou fração	6,29 €
Entre 48h e 72h ou fração	10,35 €
Acima de 72h ou fração	14,98 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	94,51 €

##### Pontes telescópicas

1 ponte, por minuto de utilização até duas horas	3,64 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas	4,73 €

##### GPS

Por minuto de utilização	1,91 €
--------------------------	--------

### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração	5,10 €
----------------------------------	--------

### SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)

#### Passageiros locais

Viagem dentro do Espaço Schengen	16,15 €
Viagem fora do Espaço Schengen	27,14 €

#### Passageiros em transferência

Viagem dentro do Espaço Schengen	12,69 €
Viagem fora do Espaço Schengen	21,02 €

## Aeroporto de Lisboa

### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

#### Assistência a passageiros

Balcão de check-in (por período)

15 minutos ou fração	2,58 €
Por mês	2 189,15 €
<i>Self-Baggage Drop</i> – por bagagem processada	0,43 €

#### Assistência a bagagem

Sistema de tratamento – por bagagem processada

Sistema de tratamento – por bagagem processada	0,54 €
--	--------

### EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado

<u>BRS</u> por bagagem processada pelo sistema	0,097 €
--	---------

### REGULAÇÃO AUTÓNOMA

#### Segurança (c)

Por passageiro embarcado	1,80 €
--------------------------	--------

#### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado	0,69 €
--------------------------	--------

### OUTRAS ENTIDADES (d)

#### Segurança (por passageiro embarcado) (e)

Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €

#### Controlo de Terminal (f)

Atribuição de faixas horárias (g)	0,85 €
-----------------------------------	--------

- (a) Taxa de aterragem/descolagem = (PMD\* Fator Base) \* Fator Ruído + (PMD \* Adicional); Fator base=valor por PMD, ou valor mínimo por aterragem; Fator do Ruído: cada aeronave em função do seu ruído é classificada numa categoria (R1 a R8) que detém um fator que irá majorar ou diminuir o valor da taxa de aterragem; Adicional: respeitante à recuperação dos ajustamentos por erros de estimativa do ano N-2.
- (b) A taxa não se aplica das 00h00 às 06h00, no período de estacionamento até 24h.
- (c) Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.
- (d) Faturada por terceiros.
- (e) Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.
- (f) Conforme Portaria n.º 448/2023 de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E.
- (g) Conforme 11.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2018 de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E.

# Aeroporto do Porto

Aeroporto do Porto	Jan - Mar Nov - Dez	Abr – Out
<b>TRÁFEGO</b>		
<b>ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)</b>		
<b>Fator base</b>		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	5,79 €	6,14 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	7,06 €	7,49 €
De 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	8,33 €	8,83 €
Mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas	5,86 €	6,20 €
Valor mínimo por aterragem	145,08 €	153,60 €
<b>Fator ruído</b>		
R1	3,00	3,00
R2	2,00	2,00
R3	1,25	1,25
R4	1,05	1,05
R5	1,00	1,00
R6	0,80	0,80
R7	0,73	0,73
R8	0,67	0,67
<b>ESTACIONAMENTO</b>		
Áreas de tráfego: (b)		
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	2,01 €	2,01 €
Valor mínimo, caso seja ultrapassado o tempo de isenção	50,15 €	50,15 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	60,27 €	60,27 €
Pontes telescópicas (não inclui uso de <a href="#">GPS</a> )		
1 ponte, por minuto de utilização até 2 horas	2,35 €	2,35 €
1 ponte, por minuto de utilização além de 2 horas	2,81 €	2,81 €
2 pontes, por minuto até 2 horas	3,54 €	3,54 €
2 pontes, por minuto após 2 horas	4,21 €	4,21 €
<a href="#">GPS</a>		
Por minuto de utilização	0,29 €	0,29 €
<b>ABRIGO</b>		
Por tonelada e por 24h ou fração	4,04 €	4,04 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>		
Passageiros locais		
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,04 €	9,04 €
Viagem fora do Espaço Schengen	17,11 €	17,11 €
Passageiros em transferência		
Viagem dentro do Espaço Schengen	6,76 €	6,76 €
Viagem fora do Espaço Schengen	13,23 €	13,23 €
<b>ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>		
Assistência a passageiros (por balcão de <i>check-in</i> )		
Pela 1ª hora ou fração	8,02 €	8,02 €
Pelas 1/2 horas seguintes ou fração	3,90 €	3,90 €
Por mês	1 230,49 €	1 230,49 €

Aeroporto do Porto	Jan - Mar Nov - Dez	Abr – Out
<b>Assistência a bagagem</b>		
Sistema de tratamento - por bagagem processada	0,45 €	0,45 €
<b>EQUIPAMENTO</b>		
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,211 €	0,211 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,094 €	0,094 €
<b>REGULAÇÃO AUTÓNOMA</b>		
<b>Segurança (c)</b>		
Por passageiro embarcado	1,80€	1,80 €
<b>Serviço a PMR</b>		
Por passageiro embarcado	0,69 €	0,69 €
<b>OUTRAS ENTIDADES (d)</b>		
<b>Segurança (por passageiro embarcado) (e)</b>		
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €	7,13 €
<b>Controlo de Terminal (f)</b>		
<b>Atribuição de faixas horárias (g)</b>		

- (a) Taxa de aterragem/descolagem = (PMD\* Fator Base) \* Fator Ruído; Fator base=valor por PMD, ou valor mínimo por aterragem; Fator do Ruído: cada aeronave em função do seu ruído é classificada numa categoria (R1 a R8) que detém um fator que irá majorar ou diminuir o valor da taxa de aterragem
- (b) Aeronaves com PMD > 100 tons: primeiras 3 horas gratuitas. Aeronaves com PMD ≤ 100 tons: primeira hora e meia gratuitas
- (c) Conforme Portaria nº 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.
- (d) Faturada por terceiros.
- (e) Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.
- (f) Conforme Portaria n.º 448/2023 de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E.
- (g) Conforme 11.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2018, de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E.

# Aeroporto de Faro

Aeroporto de Faro	Jan - Mar Nov - Dez	Abr, Out	Mai – Set
<b>TRÁFEGO</b>			
<b>ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)</b>			
<b>Fator Base</b>			
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	1,22 €	5,75 €	7,18 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	1,48 €	6,96 €	8,69 €
De 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	1,74 €	8,20 €	10,24 €
Mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas	1,48 €	6,96 €	8,56 €
Valor mínimo por aterragem	30,21 €	143,74€	179,45€
<b>Fator Ruído</b>			
R1			3,00
R2			2,50
R3			1,25
R4			1,05
R5			1,00
R6			0,80
R7			0,73
R8			0,67
<b>ESTACIONAMENTO</b>			
Áreas de tráfego: (b)			
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	2,02 €	2,02 €	2,02 €
Valor mínimo, caso seja ultrapassado o tempo de isenção	50,46 €	50,46 €	50,46 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	60,62 €	60,62 €	60,62 €
Pontes telescópicas			
Pontes, por minuto até 30 minutos	2,84 €	2,84 €	2,84 €
Pontes, por minuto entre 31 e 60 minutos	3,14 €	3,14 €	3,14 €
Pontes, por minuto entre 61 e 90 minutos	3,48 €	3,48 €	3,48 €
Pontes, por minuto mais de 90 minutos	3,87 €	3,87 €	3,87 €
<b>GPS</b>			
Por minuto de utilização	0,35 €	0,35 €	0,35 €
<b>ABRIGO</b>			
Por tonelada e por 24h ou fração	4,07 €	4,07 €	4,07 €
<b>ABERTURA DE AERÓDROMO</b>			
(Por 2 horas ou fração)			
Prolongamento/antecipação	858,41 €	858,41 €	858,41 €
Abertura comercial	1 389,85 €	1 389,85 €	1 389,85 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	858,41 €	858,41 €	858,41 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>			
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,06 €	8,56 €	9,04 €
Viagem fora do Espaço Schengen	10,93 €	11,52 €	12,17 €
<b>ASSISTÊNCIA EM ESCALA</b>			
Assistência a passageiros			
Balcão de <i>check-in</i> - por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	2,03 €	2,03 €	2,03 €
Self-Baggage Drop - por bagagem processada	0,35 €	0,35 €	0,35 €
Assistência a bagagem			

Aeroporto de Faro	Jan - Mar Nov - Dez	Abr, Out	Mai – Set
Sistema de tratamento - por bagagem processada	0,45 €	0,45 €	0,45 €
<b>EQUIPAMENTO</b>			
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,211 €	0,211 €	0,211 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,094 €	0,094 €	0,094 €
<b>REGULAÇÃO AUTÓNOMA</b>			
<b>Segurança (c)</b>			
Por passageiro embarcado	1,80 €	1,80 €	1,80 €
<b>Serviço a PMR</b>			
Por passageiro embarcado	0,69 €	0,69 €	0,69 €
<b>OUTRAS ENTIDADES (d)</b>			
<b>Segurança (por passageiro embarcado) (e)</b>			
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €	1,76 €	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €	3,67 €	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €	7,13 €	7,13 €
<b>Controlo de Terminal (f)</b>			
<b>Atribuição de faixas horárias (g)</b>			
		0,85 €	

- (a) Taxa de aterragem/descolagem = (PMD\* Fator Base) \* Fator Ruído; Fator base=valor por PMD, ou valor mínimo por aterragem; Fator do Ruído: cada aeronave em função do seu ruído é classificada numa categoria (R1 a R8) que detém um fator que irá majorar ou diminuir o valor da taxa de aterragem.
- (b) Aeronaves com PMD > 100 tons: primeiras 3 horas gratuitas. Aeronaves com PMD ≤ 100 tons: primeira hora e meia gratuitas
- (c) Conforme Portaria nº 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.
- (d) Faturada por terceiros.
- (e) Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.
- (f) Conforme Portaria n.º 448/2023 de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E.
- (g) Conforme 11.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2018, de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E.

# Terminal Civil de Beja

2025

## Terminal Civil de Beja

### TRÁFEGO

#### ESTACIONAMENTO

Áreas de tráfego (por tonelada): (a)

Todas as aeronaves (por 24h ou fração)	1,70 €
Valor mínimo	42,48 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	51,20 €

#### GPS

Por minuto de utilização	0,82€
--------------------------	-------

### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração	3,36 €
----------------------------------	--------

### ABERTURA DE AERÓDROMO

Prolongamento/antecipação (por 2 horas ou fração)	274,09 €
---	----------

### SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)

Viagem dentro do Espaço Schengen	9,01 €
Viagem fora do Espaço Schengen	14,00 €

### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

#### Assistência a passageiros (por balcão de check-in)

Pela 1ª hora ou fração	6,92 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,38 €
Por mês	1 061,97 €

#### Assistência a bagagem

Sistema de tratamento - por bagagem processada	0,38 €
--	--------

### EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,204 €
---------------------------------------	---------

### REGULAÇÃO AUTÓNOMA

#### Segurança

Por passageiro embarcado	1,80 €
--------------------------	--------

#### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado	0,69 €
--------------------------	--------

### OUTRAS ENTIDADES (c)

#### Segurança (por passageiro embarcado) (d)

Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
Controlo de Terminal (e)	152,25 €

(a) A taxa aplica-se imediatamente após a aeronave colocar os calços.

(b) Conforme Portaria nº 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.

(c) Faturada por terceiros.

(d) Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.

(e) A receber pelo Estado Maior da Força Aérea.

# Aeroportos dos Açores

2025

## Aeroportos dos Açores

### TRÁFEGO

#### ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)

##### Fator Base - por tonelada

Aeronaves até 25 toneladas	4,23 €
Acima de 25 toneladas até 75 toneladas	5,17 €
Acima de 75	6,08 €
Escalas técnicas no Aeroporto de Santa Maria	1,38 €
Escalas técnicas nos restantes aeroportos	4,58 €

##### Fator de Ruído

R1	3,00
R2	2,00
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,70
R8	0,55

### ESTACIONAMENTO

#### Áreas de tráfego (por tonelada): (b)

Todas as aeronaves (por 24h ou fração)	1,86 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	55,99 €

### GPS

Por minuto de utilização	0,83 €
--------------------------	--------

### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração	3,76 €
----------------------------------	--------

### ABERTURA DE AERÓDROMO

#### Aeroportos de Ponta Delgada e Santa Maria

Prolongamento/antecipação	792,63 €
Abertura comercial	873,19 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	792,63 €

#### Aeroporto da Horta

Prolongamento/antecipação	394,86 €
Abertura comercial	683,45 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	470,76 €

#### Aeroporto das Flores

Prolongamento/antecipação	318,11 €
Abertura comercial	546,71 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	470,76 €

### SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)

Viagem dentro do Espaço Schengen	9,38 €
Viagem fora do Espaço Schengen	19,11 €

### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

#### Assistência a passageiros (por balcão de check-in)

Pela 1ª hora ou fração	7,27 €
------------------------	--------

## Aeroportos dos Açores

Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,67 €
Por mês	1 103,54 €
<b>Assistência a bagagem</b>	
Sistema de tratamento - por bagagem processada	0,45 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
<u>CUPPS</u> e <u>CUSS</u> por passageiro embarcado	0,205 €
<u>BRS</u> por bagagem processada pelo sistema	0,091 €
<b>REGULAÇÃO AUTÓNOMA</b>	
<b>Segurança (c)</b>	
Por passageiro embarcado	1,80 €
<b>Serviço a PMR</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>OUTRAS ENTIDADES (d)</b>	
<b>Segurança (por passageiro embarcado) (e)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
<b>Controlo de terminal (f)</b>	163,30 €

- (a) Taxa de aterragem/descolagem = (PMD\* Fator Base) \* Fator Ruído; Fator base=valor por PMD, ou valor mínimo por aterraged; Fator do Ruído: cada aeronave em função do seu ruído é classificada numa categoria (R1 a R8) que detém um fator que irá majorar ou diminuir o valor da taxa de aterraged.
- (b) Primeiras 3 horas gratuitas.
- (c) Conforme Portaria nº 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.
- (d) Faturada por terceiros.
- (e) Conforme Portaria n.º 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.
- (f) Conforme Portaria n.º 448/2023 de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E.

(d) A performance do trimestre N será tida em consideração no valor da taxa do trimestre N+2. Entende-se como pré-notificação quando os pedidos de assistências são notificados num prazo igual ou superior a 36 horas da data do voo de chegada ou de partida.

# Aeroportos da Madeira

2025

## Aeroportos da Madeira

### TRÁFEGO

#### ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)

##### Fator Base – por tonelada

##### Aeroporto da Madeira

##### Voos entre a Madeira e o Porto Santo

Até 25 toneladas	8,05 €
De 25 a 75 toneladas	9,77 €
Mais de 75 toneladas	11,50 €

##### Restantes voos

Até 25 toneladas	11,52 €
De 25 a 75 toneladas	13,96 €
Mais de 75 toneladas	16,42 €

#### Valor mínimo por operação (operações noturnas) (b)

<u>Aeroporto do Porto Santo</u>	Jan – Mai	Jun - Set
Voos entre a Madeira e o Porto Santo		
Até 25 toneladas	7,04 €	8,86 €
De 25 a 75 toneladas	8,51 €	10,75 €
Mais de 75 toneladas	10,04 €	12,65 €
Restantes voos		
Até 25 toneladas	10,04 €	12,65 €
De 25 a 75 toneladas	12,20 €	15,36 €
Mais de 75 toneladas	14,36 €	18,07 €
Valor mínimo por operação (operações noturnas) (b)	197,98 €	249,21 €

### Fator de Ruído

R1	3,00
R2	2,00
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,70
R8	0,55

### ESTACIONAMENTO

#### Áreas de tráfego (por tonelada) (c):

Por tonelada e por 24h ou fração	1,69 €
Áreas de manutenção (por 24h ou fração)	1,24 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	50,56 €

### ABRIGO

Por tonelada e por 24h ou fração	3,44 €
----------------------------------	--------

### SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)

Viagem entre a Madeira e o Porto Santo	13,84 €
Viagem dentro do Espaço Schengen	17,20 €
Viagem fora do Espaço Schengen	21,43 €

## Aeroportos da Madeira

### ASSISTÊNCIA EM ESCALA

#### Assistência a passageiros (por balcão de check-in)

Pela 1ª hora ou fração	6,41 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,12 €
Por mês	980,73 €

### Assistência a bagagem

Sistema de tratamento - por bagagem processada	0,44 €
--	--------

### EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,205 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,091 €

### REGULAÇÃO AUTÓNOMA

#### Segurança (d)

Por passageiro embarcado	1,80 €
--------------------------	--------

#### Serviço a PMR

Por passageiro embarcado	0,69 €
--------------------------	--------

### OUTRAS ENTIDADES (e)

#### Segurança (por passageiro embarcado) (f)

Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €

#### Controlo de terminal (g)

Atribuição de faixas horárias (h)	163,30 €
-----------------------------------	----------

Atribuição de faixas horárias (h)	0,85 €
-----------------------------------	--------

- (a) Taxa de aterragem/descolagem = (PMD\* Fator Base) \* Fator Ruído; Fator base=valor por PMD, ou valor mínimo por aterraged; Fator do Ruído: cada aeronave em função do seu ruído é classificada numa categoria (R1 a R8) que detém um fator que irá majorar ou diminuir o valor da taxa de aterraged.
- (b) Este turno noturno é baseado na tabela do Observatório Astronómico de Lisboa.  
(<http://oal.ul.pt/publicacoes/almanaques/dados-de-2020/>).
- (c) Primeiras 3 horas gratuitas.
- (d) Conforme Portaria nº 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023.
- (e) Faturada por terceiros.
- (f) Conforme Portaria nº 268-A/2023 publicada a 23 de agosto de 2023. Faturada pela ANAC.
- (g) Conforme Portaria nº 448/2023 de 22 de dezembro de 2023. Faturada pela NAV E.P.E.
- (h) Conforme 11.º-A do Decreto-Lei nº 96/2018 de 23 de novembro. Faturada pela NAV E.P.E.

# Descritivo por Taxa e Enquadramento Regulatório

## DESCRITIVO POR TAXA

### Aterragem / Descolagem

A taxa de Aterragem / Descolagem é devida por cada operação de aterragem/descolagem.

O valor a cobrar é calculado em função do peso máximo à descolagem indicado no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente e é aplicado por cada operação de aterragem, mas também em função do nível de ruído da aeronave.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAXA DE ATERRAGEM} = (\text{PMD} * \text{Fator Base}) * \text{Fator do ruído} + (\text{PMD} * \text{Adicional})$$

**PMD** - Peso máximo à descolagem (MTOW) em tons., tal como consta do certificado de aeronavegabilidade ou de ruído.

**Adicional** - Valor relativo à recuperação dos ajustamentos por erros de estimativas<sup>1</sup>, caso aplicável.

#### Fator Base - Por tonelada:

- Os valores a cobrar em cada escalão são cumulativos, ou seja, as aeronaves que apresentarem um PMD superior a 25 tons. serão taxadas de acordo com os valores fixados para cada escalão intercalar em que recaiam;
- Valor Mínimo por Aterragem - Cada operação de aterragem/descolagem, nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, terá de suportar um valor mínimo por aterragem.

**Fator do Ruído** - Será atribuído de acordo com a seguinte tabela, em resultado da classificação da aeronave:

Grupo de Lisboa	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
<b>Fator do Ruído</b>	3,00	2,00	1,25	1,05	1,00	0,80	0,70	0,55

Porto	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
<b>Fator do Ruído</b>	3,00	2,00	1,25	1,05	1,00	0,80	0,73	0,67

<sup>1</sup> Recuperação ou devolução de desvios, entre a receita regulada unitária real e a RRMM para esse mesmo ano de acordo com o modelo de regulação económica. Esse desvio pode resultar em défice de receita cobrada aos clientes que será recuperado via taxas reguladas no segundo ano seguinte à ocorrência do mesmo.

## Faro

CLASSE DE RUÍDO	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
Fator do Ruído	3,00	2,50	1,25	1,05	1,00	0,80	0,73	0,67

Com o objetivo de incentivar o uso da rede de aeroportos ANA, por aeronaves com uma melhor performance ambiental, é introduzida uma modelação tarifária, aplicada à taxa de aterragem, de uma forma não discriminatória e transversal a todos os aeroportos e utilizadores aeroportuários, seguindo as recomendações da ICAO, tal como dispostas no Anexo 16 e no NRI (Noise Rating Index) desenvolvido pelo ACI – *Airports Council International*.

A classificação das aeronaves em cada categoria da tabela anterior é realizada seguindo o sistema de avaliação do ruído das aeronaves desenvolvido pelo ACI. Este sistema de avaliação visa fornecer informações sobre a posição da aeronave em relação ao nível mais desenvolvido da tecnologia de redução de ruído para aeronaves comparáveis em termos de peso. Através do sistema de avaliação do ruído das aeronaves, as mesmas são categorizadas em oito classes de ruído distintas de R1 a R8 e têm como base três pontos de medição do ruído: Sobrevoo (*Flyover*, TKO); Linha Lateral (*Sideline*, LAT) e Aproximação (*Approach*, APP), constantes no certificado de ruído da aeronave.

A categorização numa das 8 classes de ruído, aplica-se apenas a aeronaves certificadas de acordo com o Anexo 16 da ICAO, capítulos 2, 3, 4, 5 e 14, e usa os dados de certificação de ruído correspondentes. Os limites definidos no capítulo 3 do Anexo 16 da ICAO, para cada ponto de medição do ruído, tendo em conta o MTOW da aeronave e o número de motores são calculados através das seguintes fórmulas:

**Linha Lateral (*Sideline*, LAT)**

PMD	0 - 35 tons.	35 - 400 tons.	400 tons. ou mais
	94	$80,87 + 8,51 \log \text{PMD ton}$	103

**Aproximação (*Approach*, APP)**

PMD	0 - 35 tons.	35 - 280 tons.	280 tons. ou mais
	98	$86,03 + 7,75 \log \text{PMD ton}$	105

**Sobrevoo (*Flyover*, LAT)**

PMD	0 - 48,1 tons.	48,1 - 385 tons.	385 tons. ou mais
	89	$66,65 + 13,29 \log \text{PMD ton}$	101

**3 motores**

PMD	0 - 28,6 tons.	28,6 - 385 tons.	385 tons. ou mais
	89	$69,65 + 13,29 \log \text{PMD ton}$	104

**4 motores**

PMD	0 - 20,2 tons.	20,2 - 385 tons.	385 tons. ou mais
	89	$71,65 + 13,29 \log \text{PMD ton}$	106

O processo de categorização das aeronaves considera nos 3 pontos de medição, Sobrevoo (*Flyover*, TKO), Linha Lateral (*Sideline*, LAT) e Aproximação (*Approach*, APP):

- O desvio entre o valor, que consta no certificado do ruído, de cada ponto de medição do Ruído em relação aos limites definidos no capítulo 3 do Anexo 16 da ICAO.
- O desvio cumulativo, que resulta da soma de cada um dos desvios apurados para cada ponto de medição do ruído.

Critérios para a classificação das aeronaves nas várias classes do Sistema de Avaliação do Ruído das Aeronaves do ACI (2010) – a serem atingidos concomitantemente:

Critérios a serem obtidos em simultâneo	CLASSE							
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
	(F)	(E)	(D)	(C)	(B)	(A)		
Desvio cumulativo em EPNdB da normativo ICAO Capítulo 3, de pelo menos:	Menor que 0	0 ou maior	5 ou maior	10 ou maior	15 ou maior	20 ou maior	25 ou maior	30 ou maior
Desvio individual em EPNdB do normativo ICAO Capítulo 3, em cada ponto de medição do ruído, de pelo menos:	NA	0	1	2	3	4	5	6

Para se proceder à classificação inicial de cada aeronave ou uma mudança de categoria de ruído de uma aeronave é necessário envio de informação e documentação de carácter obrigatório.

A qualquer aeronave que opere nos Aeroportos da rede ANA para a qual não tenham sido recebidos os documentos e informação necessários para a sua classificação, será automaticamente atribuída a categoria R1.

Relativamente ao processo de envio dos dados necessários o mesmo pode ocorrer pelas seguintes vias:

- **Plataforma Loop** – Os dados serão efetivos para efeitos de faturação no dia da sua introdução ou atualização (LOOP | Login ([loopdata.app](http://loopdata.app)) )
- Ferramenta disponibilizada pela ANA: “**Airline Data Base Portal**” - Os dados serão efetivos para efeitos de faturação após a validação da ANA. Para aceder ao portal as companhias deverão enviar um e-mail para os endereços seguintes:  
[dcaanalytics@ana.pt](mailto:dcaanalytics@ana.pt)  
[helpdesk@ana.pt](mailto:helpdesk@ana.pt)
- Para operações pontuais, através de e-mail [dcaanalytics@ana.pt](mailto:dcaanalytics@ana.pt) - Os dados serão efetivos para efeitos de faturação após a validação da ANA.

Informação necessária por aeronave:

- |  |  |
|--|--|
| <p>01. Registo da aeronave;</p> <p>02. Nº de Série da Aeronave;</p> <p>03. Operador ICAO;</p> <p>04. Capítulo ICAO – Anexo 16;</p> <p>05. Tipo ICAO;</p> <p>06. PMD – Peso máximo à descolagem (kg);</p> | <p>07. Número de motores;</p> <p>08. Número de lugares;</p> <p>09. Sobrevoo EPNdB;</p> <p>10. Linha lateral EPNdB;</p> <p>11. Aproximação.</p> |
|--|--|

Documentação necessária:

Certificado de Ruído da Aeronave.

Estão isentas do pagamento da taxa de aterragem/descolagem:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares, ou outras, em missão oficial militar não remunerada, ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- As aeronaves que efetuam aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas.

Poderão beneficiar de uma redução de pelo menos 50% na taxa de aterragem/descolagem, as aeronaves que realizem voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal.

De acordo com o protocolo celebrado entre a FAP<sup>2</sup> (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de aterragem no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

## Estacionamento

Por cada aeronave estacionada, e de acordo com os locais de estacionamento (áreas de tráfego, áreas de manutenção ou outras) é devida uma taxa de estacionamento.

Nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, é aplicado um valor mínimo por cada período de estacionamento.

No Aeroporto de Lisboa, foram definidos quatro escalões horários e respetivos montantes a aplicar. Para efeitos de cobrança da taxa de estacionamento, os escalões definidos são cumulativos.

Estão isentas do pagamento da taxa de estacionamento nas primeiras quarenta e oito horas após a aterragem, desde que o aeroporto ou aeródromo não seja a sua base:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação doc.

Esta taxa será acrescida de uma sobretaxa por cada período ou fração de quinze minutos, cuja contagem se inicia dez minutos após a hora marcada para a remoção da aeronave, sendo a ordem de remoção dada com uma antecedência não inferior a vinte minutos.

## Pontes e GPS

São cobradas, aos utilizadores, taxas pelo uso de pontes telescópicas e de GPS (Ground Power System). Estão isentas do pagamento destas taxas, relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação, desde que como tal reconhecidos pela entidade gestora do aeroporto:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;

<sup>2</sup> Para mais informações contactar FAP (ver capítulo dos Contactos – OUTRAS OFICIAIS) ou aceder a <https://www.emfa.pt/p-141-nformacao-legal>

- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental.

## Serviço a Passageiros

A Taxa de Serviço a Passageiros é devida por cada passageiro embarcado, sendo debitada diretamente aos transportadores, de acordo com o seu destino.

Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros de aeronaves que por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar sejam forçadas a regressar ao aeroporto ou aeródromo;
- Serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- Busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- Voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou de exame.

## Abertura de Aeródromo

Aeroporto ou aeródromo fora do seu período normal de funcionamento. A solicitação para a abertura deve ser efetuada com uma antecedência não inferior a três horas.

O valor a cobrar está relacionado com o tipo de operação. Os períodos de abertura para efeitos de aplicação da taxa são de duas horas ou fração.

Estão isentas do pagamento da taxa de reabertura de aeródromo as aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovadas.

De acordo com protocolo celebrado entre a FAP<sup>3</sup> (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de abertura de aeródromo no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

<sup>3</sup> Para mais informações contactar FAP (ver capítulo dos Contactos – OUTRAS OFICIAIS)

## Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR)

O valor a cobrar às transportadoras pelo serviço de Assistência a Passageiros com Mobilidade Reduzida é devido por passageiro embarcado.

Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

## Segurança

A Segurança por passageiro embarcado aplicada pela ANA, constitui contrapartida dos encargos da entidade gestora aeroportuária respeitantes aos meios humanos e materiais afetos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de atos ilícitos. Esta taxa é fixada por passageiro embarcado.

Estão isentos do pagamento da Segurança por passageiro embarcado:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros que, incluído sem missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado Português ou de Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade.

## Outras Entidades (ANAC e NAV Portugal)

### Segurança por passageiro embarcado aplicada pela ANAC

Esta taxa constitui contrapartida dos encargos gerais, da Autoridade Nacional da Aviação Civil, e das forças de segurança, respeitantes à segurança da aviação civil na prevenção e repressão de atos ilícitos e é fixada por passageiro embarcado. A sua cobrança é da responsabilidade da ANAC.

### Controlo de Terminal

Esta taxa é devida pela realização de operações de controlo de tráfego aéreo de aproximação e aeródromo, incluindo a utilização das ajudas rádio inerentes à aterragem ou descolagem, pela Navegação Aérea de Portugal —NAV Portugal, E. P. E. e pela Força Aérea Portuguesa no caso específico do Terminal Civil de Beja.

### Atribuição de faixas horárias (*slots*)

Esta taxa é devida pela atribuição de faixa horária, por slot operado, pela Navegação Aérea de Portugal-NAV Portugal

## ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

### Quadro Regulamentar do Modelo de Regulação Económica

O Decreto-Lei no. 254/2012, de 28 de novembro, e os contratos de concessão celebrados entre o Estado Português e as empresas ANA e ANAM, estabeleceram o modelo de regulação económica do Setor Aeroportuário, que assenta na fixação de valores-limite para a receita por passageiro proveniente das atividades reguladas permitida à Concessionária e de mecanismos de controlo e ajustamento que a Concessionária deve respeitar e cumprir.

De uma forma genérica, o modelo de regulação económica assenta na seguinte base legal e regulamentar:

#### Decreto-Lei 254/2012

Regula num único diploma o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário da ANA; o regime de licenciamento de uso privativo dos bens de domínio público aeroportuário; o conjunto de taxas aplicadas aos aeroportos nacionais; o regime jurídico da Segurança por passageiro embarcado e da taxa de Assistência a Pessoas com Mobilidade Reduzida; os princípios e regras de regulação económica aplicável aos aeroportos Nacionais.

#### Anexo 12 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM

Classifica as Atividades Reguladas e Monitorizadas; A metodologia de fixação das Taxas Reguladas para os aeroportos ANA: procede à definição da Receita Média Máxima (RMM) e da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) por Passageiro Terminal, bem como define os mecanismos de evolução e ajustamento da RMM.

#### Anexo 7 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM

Define o regime de qualidade de serviço aplicável aos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro e Ponta Delgada.

#### Taxes Reguladas

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 42º do Decreto-Lei no 254/2012, estão sujeitas a Regulação Económica apenas as Taxas de Tráfego. Todavia, através do n.º 2 do mesmo artigo, admite-se que outras taxas possam ser sujeitas a regulação económica em sede de Contrato de Concessão ou outro título que fixe as atividades e serviços concretamente sujeitos a regulação económica.

## Decreto-Lei 254/2012

**Atividades Associadas ao Tráfego**

**Serviços de Assistência a Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR)**

**Sistemas e Serviços de segurança (Security) do perímetro aeroportuário**

**Taxa de Aterragem e Descolagem**

**Taxa de Estacionamento (incluindo uso das Pontes Telescópicas e GPS)**

**Taxa de Abrigo**

**Taxa de Serviço a Passageiros Taxa de Abertura de Aeródromo Taxa de Assistência a PMR**

**Segurança por passageiro embarcado**

## Anexo 12 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM

**Disponibilização de balcões de check-in ou qualquer infraestrutura associada ao processamento de passageiros, incluindo as plataformas informáticas de uso comum**

**Fornecimento e manutenção da infraestrutura associada a receção, tratamento e manuseamento e recolha da bagagem**

**Taxa de Assistência a Passageiros**

**Taxa de CUPPS (Common Use Passenger Processing System) e CUSS (Common use Self-service)**

**Taxa de assistência à bagagem**

**Taxa de BRS (Baggage Reconciliation System)**

# Faturação e Pagamento de Taxas

## FATURAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS

### Regras de processamento de faturas, expedição e pagamento

CATEGORIA DE TAXAS	PERIODICIDADE DA FATURAÇÃO <sup>4</sup>	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Tráfego Segurança PMR	Emissão de 3 faturas em cada mês, para os seguintes períodos:  1º Período 1º ao 10º dia de calendário;  2º Período 11º ao 20º dia de calendário;  3º Período 21º ao último dia de cada mês.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regime de pronto pagamento;</li> <li>• Regime de pré-pagamento;</li> <li>• A crédito: até 15 dias de calendário após a data de emissão da fatura;</li> <li>• Através de representante de pagamento (handler).</li> </ul>
Assistência em Escala	Emissão de uma fatura mensal, no início do mês seguinte a que respeita.	
Outras	Emissão de uma fatura mensal, no início do mês seguinte a que respeita.	

### Condições de Pagamento

- As faturas e os pagamentos são realizados em euros.
- As taxas reguladas não incluem IVA.
- No regime de pronto pagamento, o pagamento de faturas deverá ser realizado imediatamente após a emissão, incluindo a fatura respeitante à taxa de controlo terminal cobrada à NAV E.P.E. Portugal – Navegação Aérea. O pagamento de valores devidos deve ser efetuado no SOA antes do take-off, nos serviços aeroportuários, pela empresa ou pelo handler, consoante o caso aplicável.
- No regime de pré-pagamento, deve ser assegurado o pagamento prévio dos serviços estimados pela ANA com base na programação de voos.
- Para a modalidade de pagamento a crédito deverá ser formalizado por escrito, junto da ANA, o respetivo pedido, o qual será objeto de avaliação. No caso de a concessão de crédito ser aceite pela ANA, esta reserva o direito de fazer depender a sua decisão de concessão de crédito, da apresentação de garantia. O pagamento de faturas deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido, sendo que o montante em dívida não poderá, em qualquer situação, exceder o montante de garantia apresentado. Uma vez ultrapassada a data do pagamento, serão cobrados juros de mora, calculados diariamente até à data de efetivo pagamento.
- As condições de crédito atribuídas poderão ser modificadas ou canceladas pela ANA, com um aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis.
- No caso de existirem situações de não conformidade com os termos estabelecidos face à conta corrente, a ANA poderá determinar, sem aviso prévio, o cancelamento do crédito atribuído e a alteração para o regime de pronto/ pré-pagamento, podendo, ainda, suspender a prestação de serviços.

<sup>4</sup> Não aplicável ao regime de pronto pagamento, no qual as faturas são imediatamente emitidas pelo Serviço de Operações Aeroportuárias (SOA)

# Contactos

## **CONTACTOS**

### **ANA – Aeropostos de Portugal**

#### **Serviços de Faturação**

**Coordenação - Marta Ramos** [msramos@ana.pt](mailto:msramos@ana.pt)

Sede - Rua D, Edifício 120, 2º Piso, Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa – Portugal

Tel.: +351 21 841 35 00 - ext. 24281

**Aeroporto de Lisboa | Aeroporto de Beja** [faturacao.ahd@ana.pt](mailto:faturacao.ahd@ana.pt)

**Aeroporto de Faro** [faturacao.afr@ana.pt](mailto:faturacao.afr@ana.pt)

**Aeroporto do Porto** [nucleoclientes@ana.pt](mailto:nucleoclientes@ana.pt)

**Aeroportos dos Açores** [faturadaa@ana.pt](mailto:faturadaa@ana.pt)

**Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada) | Aeroporto da Horta | Aeroporto de Santa Maria | Aeroporto das Flores**

**Aeroportos da Madeira** [faturacao.dam@ana.pt](mailto:faturacao.dam@ana.pt)

Aeroporto da Madeira | Aeroporto do Porto Santo

### **ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil**

#### **Direção de Regulação Económica**

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034

Lisboa Tel.: +351 21 842 35 00 / +351 21 284 22 26

[dre.dee@anac.pt](mailto:dre.dee@anac.pt)

### **Força Aérea Portuguesa**

Tel.: +351 214 723 500

[saf\\_faturacao@emfa.pt](mailto:saf_faturacao@emfa.pt)

### **NAV Portugal**

Rua D - Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa

#### **Geral**

Tel.: +351 21 855 31 00

[geral@nav.pt](mailto:geral@nav.pt)

#### **Coordenação de slots**

Tel.: +351 21 855 38 06/07

[slotcoordination@nav.pt](mailto:slotcoordination@nav.pt) <https://slots.nav.pt/en>

